



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-45-2018-30

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.1

Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

Objetivo específico 1.1.1

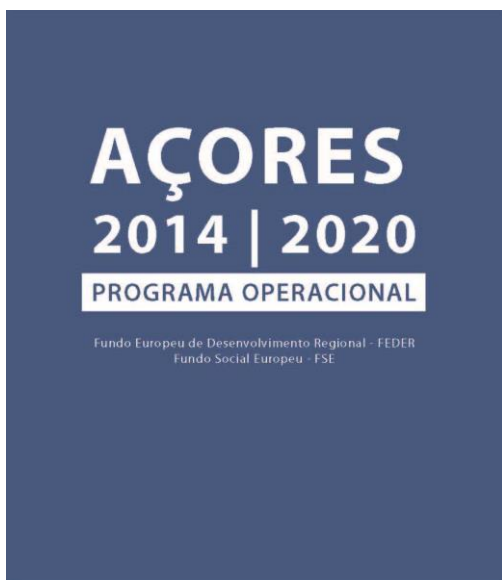
Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente.

Tipologia da Intervenção

- a) Participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram;
- b) Como parte integrante de um projeto de investigação, apoio à cooperação e participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias que sejam relevantes.

Domínio de Intervenção

Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (networking)



Governo Regional dos Açores





CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Conteúdo

1	Objetivos	3
2	Tipologia das operações.....	4
3	Definições.....	5
4	Âmbito geográfico.....	5
5	Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento	5
6	Beneficiários.....	6
7	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
8	Critérios de elegibilidade das operações	8
9	Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas.....	11
10	Elegibilidade das despesas	12
11	Identificação dos resultados a alcançar	14
12	Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas.....	14
13	Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	18
14	Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	18
15	Acompanhamento e controlo da execução das operações.....	19
16	Condições de alteração da operação	19
17	Reduções, revogações e exclusões	19
18	Contactos	19
19	ANEXO 1 - RIS 3 Açores: Domínios Prioritários, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Áreas de Intervenção	21
20	ANEXO 2 - Definições	215
21	ANEXO 3 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação	217
22	ANEXO 4 - Desafios Societais	218
23	ANEXO 5 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado	31
24	ANEXO 6 - Limites adicionais à Elegibilidade da Despesa	321
25	ANEXO 7 - Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos.....	34



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1 Objetivos

O quadro de indicadores de I&D na Região, quando comparado com o quadro referência nacional e salvaguardando os respetivos contextos, revela desequilíbrios que importa corrigir através da criação de melhores condições para o fomento das atividades de I&D.

O aumento da capacidade de I&D regional assentará essencialmente em ativos territoriais, materiais e imateriais, e em setores onde se pode construir vantagens comparativas e mais suscetíveis de gerar atividades de inovação, melhorando os processos de transferência tecnológica, dinamizando as redes de cooperação inter-regional e investindo em infraestruturas e equipamentos adaptados à dimensão regional, de modo a criar um ambiente favorável ao processo de inovação.

A capacidade real existente em investigação tem fundamentalmente origem no setor público. A Universidade dos Açores, com base nos seus reconhecidos centros de investigação, assume um papel de relevância na Região, a par de outras entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), como os laboratórios públicos ou o INOVA e as suas unidades de desenvolvimento científico e tecnológico.

Em alinhamento com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente definida para a Região Autónoma dos Açores (doravante designada por RIS3 Açores), pretende-se reforçar as condições de base para a produção científica e de inovação dinamizando o investimento regional neste domínio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas para a Região, visando o desenvolvimento e consolidação de linhas de investigação de interesse público e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- b) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas, apoiando projetos de cooperação transregional e transnacional de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- c) Aumentar a participação dos investigadores regionais noutros programas de I&D financiados pela União Europeia.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação e área de intervenção:

- Eixo prioritário: "Cooperar";
- Ação: "Incentivar a criação de parcerias com o exterior".
- Área de intervenção: "Participação em projetos de ID&I transregionais e internacionais, bem como em reuniões e missões preparatórias"; "Integração em organizações, comissões e redes científicas transregionais e internacionais".

Os apoios a conceder enquadram-se igualmente no Plano de Internacionalização de Ciência e Tecnologia dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2018 de 14 de maio de 2018, tendo como objetivos gerais a captação de financiamento externo para os Açores de forma a permitir reforçar o eixo económico baseado em ID&I e a melhoria dos índices de participação/ aprovação de entidades regionais em programas de financiamento europeus/internacionais.

2 Tipologia das operações

2.1 No âmbito do presente AAC são elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- b) Como parte integrante de um projeto de investigação, apoio à cooperação e participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias que sejam relevantes.

2.2. As áreas temáticas prioritárias da RIS 3 regional, bem como as respetivas prioridades estratégicas e áreas de intervenção constam do **Anexo 1**.

3 Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, **as definições que constam do Anexo 2**.

4 Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

5 Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento

5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 600.000,00 (seiscentos mil euros).

5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

5.3. Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC incidem sobre os custos totais elegíveis do projeto, sendo cofinanciados pelo FEDER e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores às taxas máximas de, respetivamente, 85% e 15%.

5.4. Os custos totais elegíveis estão limitados ao valor máximo de 80.000,00 € (oitenta mil euros) por projeto.

5.5. A dotação alocada ao AAC pode ser reforçada, se justificável, em articulação com a Direção Regional de Ciência e Tecnologia (DRCT) que assegura a contrapartida regional.

5.6. A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.

6 Beneficiários

6.1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AAC, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do SCTA com sede social na Região Autónoma dos Açores, concretamente:

- a) Instituições públicas do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c) Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

6.2. Para efeitos do presente AAC, as unidades de I&D da Universidade dos Açores, reconhecidas nos termos da lei, constituídas como núcleos autónomos não personificados sem autonomia administrativa e financeira ou núcleos dotados de autonomia administrativa ou administrativa e financeira, que se dedicam prioritariamente à investigação científica e desenvolvimento tecnológico, são consideradas como promotores beneficiários elegíveis para apresentação de candidaturas de forma individualizada, a par da própria Universidade que os integra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

6.3. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário e copromotor, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

6.4. Quando uma entidade não for detentora de todos os recursos humanos e condições logísticas/institucionais propostos no projeto e nele descritos como condições existentes a disponibilizar para a sua prossecução, deve formalizar acordo de copromoção com as demais entidades que participam no projeto mediante a disponibilização de parte dos recursos indicados e considerados necessários ao seu bom desenvolvimento.

7 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

7.1. Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos à data da elaboração do contrato de financiamento ou do termo de aceitação;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

7.2. Para além dos critérios previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso as entidades beneficiárias devem enquadrar-se nas tipologias de beneficiários descritas no ponto 6.1.

7.3. As entidades participantes no projeto devem ainda assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 5.

7.4. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos números anteriores devem ser reportados à data da candidatura.

8 Critérios de elegibilidade das operações

8.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadrar-se num dos domínios prioritários da RIS3 Açores, devendo ser apresentada uma fundamentação detalhada que permita aferir adequadamente do seu alinhamento;
- b) Apresentar um Plano de Ação para a Internacionalização devidamente detalhado e calendarizado para o período abrangido pela candidatura, o qual, para efeitos de avaliação, deve conter entre outros considerados convenientes, os seguintes elementos, em conformidade com a(s) tipologia(s) a que diz respeito:
 - i. Identificação do domínio prioritário da RIS3 e das áreas/temáticas científicas em que se pretende a internacionalização;
 - ii. identificação de todas as ações e tarefas, devidamente calendarizadas, a realizar no âmbito da preparação das propostas de candidatura a programas de I&D financiados pela União Europeia e da divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram (Tipologia A) e/ou no âmbito da cooperação e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias que sejam relevantes (Tipologia B);
- iii. descrição dos resultados e impacto esperados, incidindo especificamente sobre os seguintes aspetos que serão considerados para efeitos de avaliação: Demonstração e fundamentação do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, para além do já referido na alínea a) deste ponto), (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios societais e impacto face aos end-users);
 - iv. caso exista histórico de participação em programas europeus de apoio à I&I, devem os beneficiários demonstrar o efeito de adicionalidade gerado pelo Plano apresentado;
 - v. identificação e caracterização dos intervenientes na operação (elementos constituintes da equipa que irá operacionalizar o Plano, dos quais, para efeitos de avaliação, deverão ser remetidos os respetivos currículos; consultores e demais colaboradores e participantes, quando aplicável);
 - vi. Identificação das entidades promotoras, copromotoras e parceiras, quando aplicável);
 - vii. identificação e descrição sintética de todos os projetos internacionais em que participaram e/ou foram coordenados pelos elementos da equipa nos últimos 3 anos;
 - viii. identificação e descrição sintética de todas as organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias de I&I em que participaram os elementos da equipa nos últimos 3 anos.
- c) Os elementos da equipa, constituída, no mínimo, por 5 elementos, deverão possuir vínculo contratual ou contrato de bolsa em desenvolvimento na entidade beneficiária promotora ou copromotora, ou, em caso da sua inexistência, com “**acordo escrito de corresponsabilização**” estabelecido com a entidade;
- d) Identificar um Coordenador Responsável (CR), com o grau de doutor, com afetação física à operação e com vínculo contratual com a entidade beneficiária (entidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- promotora/copromotora) ou, em caso da sua inexistência, “acordo escrito de corresponsabilização” entre as partes, o qual se constitui como coordenador da operação e é corresponsável com aquela entidade pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento;
- e) Identificar um Coordenador Corresponsável (co-CR) pela operação que substituirá o CR nas suas faltas, ausências e impedimentos;
 - f) Apresentar um Plano de Comunicação e Divulgação associado à operação apresentada;
 - g) Apresentar um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, por ano e rubrica de despesa, com informação justificativa dos custos parciais e totais associados às componentes/rubricas do investimento e com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;
 - h) Apresentar o Plano Anual ou Bianual de Atividades da entidade beneficiária promotora ou copromotora que assumirá a responsabilidade principal de execução técnico-científica e material do plano de internacionalização, o qual deverá incluir, a Visão, a Missão e os Objetivos Estratégicos;
 - i) Identificar as fontes de financiamento do projeto e demonstrar que as mesmas estão asseguradas;
 - j) Ter uma duração até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, no máximo, por 12 (doze) meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão, sobre proposta da Direção Regional de Ciência e Tecnologia, na sua qualidade de Organismo Intermédio de Gestão;
 - k) No caso de operações realizadas em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

parceiras, a identificação da entidade beneficiária que lidera o projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes e os deveres e direitos das partes;

- l) Demonstrar, quando aplicável, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.

9 Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

9.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.

9.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.

9.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre até 31 de dezembro de 2019, em contínuo, após a data de publicação do presente AAC.

9.4. As candidaturas podem apresentar as seguintes modalidades:

- a) Candidaturas individuais, relativas a operações executadas por um só beneficiário;
- b) Candidaturas em copromoção, relativas a operações realizadas em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias, as quais são submetidas pela entidade beneficiária que lidera o projeto.

9.5. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no Anexo 3.



10 Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas elegíveis

10.1.1. As regras de elegibilidade das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Nos termos do n.º 4 daquele artigo são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i. Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização;
 - ii. Demonstração, promoção e divulgação dos resultados de projetos internacionais em que os investigadores tenham participado, incluindo a realização de conferências, *workshops* e reuniões científicas;
 - iii. Aquisição de serviços de consultoria com a preparação de propostas de candidatura aos Programas de I&I financiados pela União Europeia, designadamente ao Horizonte 2020;
 - iv. Recursos humanos dedicados a atividades de gestão de CI&T, até ao limite máximo de 60% dos custos elegíveis totais da operação.
- b) Custos indiretos, até ao montante máximo de 10% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, nos termos previstos no artigo 20º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

10.1.2. Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

10.1.3. Os limites à elegibilidade das despesas com recursos humanos e missões no país e no estrangeiro constam do Anexo 6 ao presente AAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

10.2 Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Despesas com uso de viatura própria;
- d) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i) Aquisição e amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes copromotoras na operação;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- n) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;

o) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;

p) Contribuições em espécie.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

11 Identificação dos resultados a alcançar

11.1. Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão, representada pelo Organismo Intermédio de Gestão, a Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

11.2. Nos resultados a atingir devem estar previstas, no âmbito da Tipologia A, a preparação e submissão de, no mínimo, duas propostas de candidatura em cada ano considerado e, quando aplicável, duas ações anuais de disseminação de resultados de I&D em que participaram e, no âmbito da Tipologia B, no mínimo, a preparação de 2 propostas em cada ano para participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias que sejam relevantes.

12 Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas

12.1. Análise, avaliação e seleção

a) A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, será efetuada em conformidade com as condições



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

estabelecidas nos artigos nº 6, 8º e 11 do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 7, 8 e 10 do presente AAC;

- b) Só passam à avaliação de mérito as candidaturas que cumprirem as condições de admissibilidade, incluindo, nomeadamente, o enquadramento na RIS3;
- c) Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 7;
- d) A avaliação do Mérito do Projeto será efetuada por um júri externo, constituído por um especialista em internacionalização de I&D em cada uma das áreas prioritárias da RIS3, que fundamentará a sua apreciação para cada um dos critérios de avaliação com base na informação contida no formulário e respetivos anexos;
- e) As operações são avaliadas por ordem de submissão e selecionadas até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC;
- f) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12.2. Decisão

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias seguidos a contar da data de submissão da candidatura;
- b) O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- c) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- e) Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo a realização e audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias seguidos para a adoção da decisão;
- f) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura, que inclui análise e decisão, deverá ocorrer no prazo de 40 dias seguidos, a contar a partir do dia seguinte ao final da audiência prévia;
- g) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- h) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- i) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- j) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.



13 Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

14 Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.



15 Acompanhamento e controlo da execução das operações

15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

16 Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

17 Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18 Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser apresentados exclusivamente por escrito e dirigidos para:

- Direção Regional de Ciência e Tecnologia

Rua do Mercado Nº 21, - 9500-326 Ponta Delgada

Tel.: (+351) 292 202 400; Fax: (+351) 296 288 686

info.drct@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 27 de novembro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

19 ANEXO 1 - RIS 3 Açores: Domínios Prioritários, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Áreas de Intervenção

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
AGR1. Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção	<ul style="list-style-type: none">- Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade.- Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região;- Identificar novos eco-produtos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais.	<ul style="list-style-type: none">- Agricultura e riscos naturais- Alimentação e saúde- Alimentos saudáveis e sustentáveis- Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos- Alterações climáticas e impacto na agricultura e pecuária- Avaliação e monitorização ambiental- Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas- Biodiversidade- Biotecnologia na produção e indústrias agropecuárias- Diversificação das cadeias produtivas- Economia agrária- Ecossistemas agrícolas- Educação ambiental- Engenharia alimentar e tecnologias avançadas- Exploração eficiente de recursos- Fisiologia animal- Fisiologia de plantas- Gestão e utilização eficiente dos recursos hídricos- Investigação socioeconómica na agricultura, pecuária e agroindústria- Mapeamento e ordenamento do território- Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas- Nanotecnologias aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria- Nutrição animal- Otimização de cadeias de distribuição- Plataforma logística e de abastecimento- Processos produtivos mais verdes e eficientes- Produção agrícola- Produção de energia (biomassa,..)- Produção e reprodução animal- Produção frutícola- Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta- Produção vegetal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
		<ul style="list-style-type: none">- Produtos naturais com valor acrescentado- Proteção de plantas- Redução, gestão, reutilização e valorização de resíduos- Sanidade animal e epidemiologia- Saúde e bem estar animal- Saúde vegetal- Segurança alimentar- Tecnologia de produtos de base biológica- Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais- Tic aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria- Uso do solo e da água- Utilização sustentável do espaço- Valorização das produções tradicionais- Impactos e estudos sociais e económicos na área/ domínio;

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: PESCAS E MAR

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
MAR1. Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos	<ul style="list-style-type: none">- Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas;- Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo;- Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos.	<ul style="list-style-type: none">- Alimentação e saúde- Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos- Alterações climáticas e impacto nas pescas e proteção costeira- Aquacultura- Atividade pesqueira- Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística- Avaliação e monitorização e ambiental- Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas- Biodiversidade e sustentabilidade das espécies marinhas- Biotecnologia marinha- Combate a organismos patogénicos e doenças- Cultura e desporto associados ao mar- Desenvolvimento tecnológico da pesca- Economia do mar- Educação para preservação de recursos marinhos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
MAR2. Aumento do valor dos produtos da pesca	<ul style="list-style-type: none">- Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores;- Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado;- Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística.	<ul style="list-style-type: none">- Energia e tecnologias marinhas- Engenharia alimentar e tecnologias avançadas- Exploração eficiente de recursos- Investigação socioeconómica nas pescas e mar- Mapeamento e monitorização de recursos marítimos- Mapeamento e ordenamento do território- Mar e riscos naturais- Nanotecnologias aplicadas às pescas e indústrias associadas- Oceanografia física e biológica- Otimização de cadeias de distribuição- Património subaquático- Plataforma logística e de abastecimento- Proteção costeira- Relações internacionais- Segurança alimentar- Sistemas oceânicos e de mar profundo- Tecnologias avançadas aplicadas ao mar- Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais- Tic aplicadas ao mar- Tic aplicadas às pescas- Transportes marítimos inteligentes- Valorização das produções tradicionais- Valorização de espécies de baixo valor comercial- Valorização de recursos genéticos marinhos- Valorização de recursos geológicos- Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio.
MAR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias;- Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: TURISMO

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
TUR1. Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo	<ul style="list-style-type: none">- Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores;- Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística;- Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo.	
TUR2. Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável	<ul style="list-style-type: none">- Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade;- Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo;- Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e segmentos atingidos;- Identificar novos mercados e os canais mais adequados.	<ul style="list-style-type: none">- Diversificação de oferta turística- Economia do turismo- Indústrias culturais e criativas- Mapeamento e ordenamento do território- Património e identidade- Tic aplicadas ao turismo- Turismo cultural, desportivo e religioso- Turismo da natureza, incluindo biogeodiversidade, recursos naturais e respetivos impactos na área/domínio- Turismo de saúde- Turismo e lazer associados ao mar- Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio
TUR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas;- Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;- Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias;- Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

20 ANEXO 2 - Definições

«**Projeto de investigação e desenvolvimento (Projeto de I&D)**», uma operação que inclua atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único; (COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO (2014/C 198/01) -Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação)

«**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março. (SRMCT)

«**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEI); (Portaria 57-A/2015)

«**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos; (Portaria 57-A/2015)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

«Entidade de investigação e divulgação de conhecimentos» ou «entidade de investigação», uma entidade (tal como universidades ou institutos de investigação, agências de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades colaborativas, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos. Caso tal entidade exerça também atividades económicas, o financiamento, os custos e os rendimentos dessas atividades económicas devem ser contabilizados separadamente. As empresas que puderem exercer uma influência decisiva sobre uma entidade deste tipo, por exemplo na qualidade de acionistas ou membros, não podem beneficiar de qualquer acesso preferencial aos resultados por ela gerados; COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO (2014/C 198/01) -Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação)

«7.º Programa Quadro», o sétimo Programa-Quadro Comunitário de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração para o período 2007-2013;

«Horizonte 2020», o Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação para o período 2014-2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

21 ANEXO 3 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item "Descrição" do projeto/operação", do "Passo 2", do formulário de candidatura.	
1	Plano de Ação para a Internacionalização.
Documentos a incluir como Anexos do item "Requisitos do Projeto", "Documentos relativos à operação", "Outros documentos previstos no Aviso", do "Passo 7", do formulário de candidatura.	
2	Plano Anual/Bianual de atividades das entidades beneficiárias promotoras e copromotoras.
3	Plano de Comunicação e Divulgação.
4	Descrição e fundamentação detalhada do orçamento previsto.
5	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação.
6	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
7	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
8	Declaração de compromisso do não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (Anexo 5).
9	Estatutos da entidade líder do projeto e das entidades copromotoras, no caso das instituições privadas de investigação.
10	Protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, quando aplicável.
11	Acordo escrito de corresponsabilização, quando aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

22 ANEXO 4 - Desafios Societais

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
Saúde, alterações demográficas e bem-estar	Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores;
	Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...);
	Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias);
	Saúde ao longo da vida;
	Envelhecimento ativo, autónomo e saudável.
Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
	Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);
	Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);
	Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);
	Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares);
	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Energia Segura, Não Poluente e Eficiente	Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável;
	Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis);
	Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis;
	Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente;
	Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis);
	Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia);
	Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos).
Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados	Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana).
	Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos);
	Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte);
	Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes);
Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas	Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...);
	Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;
	Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);
	Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

	Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);
	Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);
Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas	Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais);
	Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros).



23 ANEXO 5 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:
 - a) Atividades primárias:
 - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
 - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.



24 ANEXO 6 - Limites adicionais à Elegibilidade da Despesa

1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

1.1. O montante máximo mensal elegível, por trabalhador contratado, obedece aos seguintes limites, de acordo com o respetivo nível de qualificação:

- a) Doutoramento: quatro vezes o salário mínimo regional.
- c) Licenciatura/Mestrado: duas vezes e meia o salário mínimo regional.
- d) Outras habilitações: uma vez e meia o salário mínimo regional.

1.2. A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currículos resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

1.3. O valor das despesas com RH inclui o salário base mensal - com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, a que acresce o valor do subsídio de refeição - e ainda a componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social;

1.4. São também elegíveis eventuais indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho.

2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

São elegíveis despesas com ajudas de custo de acordo com as regras em vigor na administração pública, tendo as despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto os seguintes limites:

a) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);

b) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-28 A/2015 de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;

b) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;

c) Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, até ao limite aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião. Em termos de valores para alojamento,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

estabelece-se o máximo de 75 € a diária em alojamento nacional e 200 € em alojamento fora do país;

d) Excepcionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão;

e) Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto. Neste tipo de eventos só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento;

f) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão;

g) Poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública;

h) Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa. Neste caso, nas despesas apresentadas ou em documento complementar deverá estar mencionado o número de refeições servidas.



25 ANEXO 7 - Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento acima identificada do objetivo específico 1.1.1 - Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente (FEDER), são os seguintes:

- A. Qualidade do projeto**
- B. Impacto do projeto**

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) de acordo com as fórmulas descritas nos pontos seguintes.

As pontuações dos critérios e subcritérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte), sendo o resultado do mérito do projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de seleção, constantes das fórmulas de determinação do MP, serão pontuados com base nas seguintes metodologias:

$$MP = 0,5A + 0,5B$$

A - Qualidade do projeto - Este critério pretende aferir a pertinência, qualidade e potencial do projeto no que concerne ao reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas, à experiência da sua equipa e à sua razoabilidade em termos materiais e orçamentais.

É aferido com base em 4 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$A = 0,2 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3 + 0,1 A4$$

Em que:

- A1** – Coerência, adequação e razoabilidade orçamental
- A2** – Pertinência, coerência e racionalidade do Projeto
- A3** – Qualificação e adequação dos promotores
- A4** – Existência e relevância das parcerias estabelecidas

A1 – Coerência, adequação e razoabilidade orçamental - Neste subcritério é aferida a coerência, adequação e razoabilidade orçamental, face aos objetivos propostos e ao Plano de ação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

A **pontuação do Subcritério A1** é obtida considerando as seguintes notações:

Coerência, adequação e razoabilidade orçamental face aos objetivos propostos e ao Plano de ação apresentado		
Orçamento revela significativas incoerências/ desadequação e pouca razoabilidade	Orçamento revela alguma coerência, adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ ajustes	Orçamento revela total coerência, adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ ajustes
1	3	5

A2 - Pertinência, coerência e racionalidade do projeto - Neste subcritério é aferida a qualidade do Plano de Ação, com base na caracterização, descrição e pertinência/coerência das ações e tarefas a desenvolver e dos resultados a alcançar, bem como o seu alinhamento com a missão, estratégia e Plano Anual de Atividades da/s entidade/s proponente/s/.

É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$A2 = 0,5A2.1 + 0,5 A2.2$$

A2.1 - Qualidade do Plano de ação, com base na caracterização, descrição e pertinência/coerência das ações e tarefas e dos resultados a alcançar.

A **pontuação do Subcritério A2.1** é obtida considerando as seguintes notações:

Identificação de resultados em termos de reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas				
		É pouco perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas	É razoavelmente perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas	É claramente perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas
Caracterização e descrição do projeto/Plano de ação	Caraterização e descrição insuficientes (evidenciando objetivos pouco claros e/ou ações	1	2	3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

insuficientemente descritos e fundamentadas; com incoerências críticas na caracterização e descrição)			
Caraterização e descrição suficientemente explícitas (evidenciando objetivos suficientemente claros e/ou ações suficientemente descritas e fundamentadas; sem incoerências críticas na caracterização e descrição)	2	3	4
Caraterização e descrição bem explícitas (evidenciando grande clareza de objetivos e/ou ações bem descritas e fundamentadas; sem incoerências na caracterização e descrição)	3	4	5

A2.2 - Alinhamento do Plano de Ação com o Plano Anual/Bianual de Atividades da entidade beneficiária (Visão, Missão e Objetivos estratégicos)

A pontuação do Subcritério A2.2 é obtida considerando as seguintes notações:

Alinhamento do Plano de Ação com o Plano Anual/Bianual de Atividades		
Alinhamento marginal (a internacionalização da investigação tem pouca relevância em termos da visão e missão do beneficiário e não se encontra identificada como	Médio alinhamento (a internacionalização da investigação não é o foco principal em termos da visão e missão do beneficiário, mas encontra-se identificada	Forte alinhamento (a internacionalização é um dos focos da visão e missão do beneficiário e vai ao encontro de, pelo menos, 1 dos seus objetivos estratégicos)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

um dos seus objetivos estratégicos)	nos seus objetivos estratégicos)	
1	3	5

A3 – Qualificação e adequação dos promotores – a qualificação e adequação dos promotores é aferida pela experiência das equipas na participação em projetos internacionais e noutras ações de internacionalização.

A **pontuação do Subcritério A3** é obtida considerando as seguintes notações:

Experiência da equipa em ações de internacionalização da investigação		
Pouca experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em redes/comissões ou projetos internacionais <3	Razoável experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em projetos internacionais e redes/comissões (entre 3 a 4)	Boa experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em redes ou comissões e em projetos internacionais >4
1	3	5

A4 –Existência e relevância das parcerias estabelecidas, aferida com base nas ligações institucionais formalizadas, nomeadamente, com centros de I&D, Universidades, redes científicas nacionais e internacionais e empresas.

A **pontuação do Subcritério A4** é obtida considerando as seguintes notações:

Existência e adequação das parcerias estabelecidas com vista à internacionalização				
Sem parcerias formalizadas com entidades científicas/gestão de ciência	Parcerias formalizadas com entidades científicas/gestão de ciência regionais	Parcerias formalizadas com entidades científicas/gestão de ciência regionais e nacionais	Parcerias formalizadas com empresas	Parcerias formalizadas com entidades/redes científicas internacionais
1	2	3	4	5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

B - Impacto do projeto - Neste critério é avaliado o impacto estratégico do projeto, designadamente para a implementação da Estratégia de Especialização Inteligente definida para os Açores e ao nível das respostas aos desafios societais. É aferido com base em 2 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

Em que:

B1 - Inserção do projeto na Estratégia de I&I Regional para a Especialização Inteligente

		Alinhamento com as prioridades estratégicas abrangidas na RIS3 Açores		
		1 prioridade	2 prioridades	3 ou + prioridades
Alinhamento com as tipologias de atuação abrangidas na RIS3 Açores	1 tipologia	1	2	3
	2 tipologias	2	3	4
	3 ou + tipologias	3	4	5

As prioridades estratégicas e as tipologias de atuação abrangidas na RIS 3 Açores constam do ANEXO 1. A avaliação deste critério é da competência da Comissão Executiva da RIS3 Açores.

B2 - Contributo para a implementação de políticas públicas e resposta aos desafios societais

		Contributo para respostas a desafios societais		
		Sem alinhamento ou alinhamento com 1 desafio societal	Alinhamento com 2 desafios societais	Alinhamento com 3 ou mais desafios
Contributo para a implementação de instrumentos regionais de política pública, para além da RIS3	Não	1	2	3
	Sim	3	4	5

Os desafios societais a considerar estão alinhados com a Estratégia Europa 2020 e constam do ANEXO 4.